



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

☒	Lei n.º	527	de	16	06	21
☐	Decreto n.º		de			
☐	Portaria n.º		de			
☐	Outros					

Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data.
Fátima-TO 16 / 06 / 2021

LEI Nº527, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 432/2017, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Fátima /TO dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III do art. 48 da Lei Municipal nº 432/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos ou em gozo de benefícios temporários, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 1º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

Art. 2º. Os benefícios do FUMPREF ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

Parágrafo Único. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do FUMPREF.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima-TO, aos 16 dias do mês de junho de 2.021. 132º da República, 33º do Estado e 39º do Município.


José Antônio Santos Andrade
Prefeito